

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/12201

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Aster Asset Management Ltda. por infração ao art. 15 da Instrução 306/99 e arts. 65, XIII, 65-A, I e 86, § 2º da Instrução 409/04 e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira por infração ao art.65, XV, 65-A, I, e 88, I, §1º da Instrução 409/04.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
BNY MELLON DTVM S.A.	Dra. Andrea Lustosa Pitta OAB/RJ nº 152.419
JOSÉ CARLOS XAVIER LOPES DE OLIVEIRA	Dra. Andrea Lustosa Pitta OAB/RJ nº 152.419
ASTER ASSET MANAGEMENT LTDA.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por BNY MELLON DTVM S.A. e JOSÉ CARLOS XAVIER LOPES DE OLIVEIRA nos autos do PAS CVM nº RJ2012/12201.

Determino a prorrogação e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 13/05/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Cláudio Gonçalves Maes

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS – EM EXERCÍCIO